

Quadro Comparativo
Transferência de gerenciamento do Plano de Benefício
Definido Saldado

CNPB N°: 2010.0033-65

Resposta às exigências do Parecer nº 282/2019/CTR/CGTR/DILIC

Transferência de Gerenciamento do Plano de Benefício Definido Saldado - 2010.0033-65

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
<p>Art. 1º - Este documento, doravante designado Regulamento do Plano de Benefício Definido Saldado da Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia - CAPAF, fixa as normas gerais, estabelece os direitos e as obrigações dos Patrocinadores (Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia – CAPAF e Banco da Amazônia S.A), dos Participantes, Beneficiários, Ex-Participantes, dos Dependentes e da Entidade CAPAF.</p>	<p>Art. 1º - Este documento, doravante designado Regulamento do Plano de Benefício Definido Saldado patrocinado pelo Banco da Amazônia S.A, administrado pela BB Previdência - Fundo de Pensão Banco do Brasil (“Entidade” ou “BB Previdência”), fixa as normas gerais e estabelece os direitos e as obrigações do Patrocinador, dos Participantes, Beneficiários, Ex-Participantes, dos Dependentes e da Entidade.</p>	<p>Ajuste para evidenciar o Basa como Patrocinador, para denominar a EFPC de destino em razão da presente transferência de gerenciamento, bem como para retirar a menção à CAPAF como Patrocinadora do Plano, tendo em vista a aprovação de sua retirada de patrocínio pela Previc por meio da Portaria Previc nº 494, de 12.06.2019.</p>
<p>Art. 6º - A condição da CAPAF e do Banco da Amazônia S.A. como Patrocinadores deste Plano Saldado é formalizada por intermédio de Termo de Adesão quando se tratar da CAPAF e Convênio de Adesão quando se tratar do Banco da Amazônia S.A., de acordo com a legislação vigente.</p>	<p>Art. 6º - A condição do Banco da Amazônia S.A. como Patrocinador deste Plano Saldado é formalizada por intermédio de Convênio de Adesão, de acordo com a legislação vigente.</p>	<p>Ajustado para retirar a menção à CAPAF como Patrocinadora do Plano, tendo em vista a aprovação de sua retirada de patrocínio pela Previc por meio da Portaria Previc nº 494, de 12.06.2019.</p>
<p>Art. 17 - "Empregado": é toda pessoa que mantenha vínculo empregatício com os Patrocinadores, incluindo-se o diretor, enquanto empregado do Patrocinador, e excluindo conselheiros do Patrocinador.</p>	<p>Art. 17 - "Empregado": é toda pessoa que mantenha vínculo empregatício com o Patrocinador, incluindo-se o diretor, enquanto empregado do Patrocinador, e excluindo conselheiros do Patrocinador.</p>	<p>Ajustado para retirar a menção à CAPAF como Patrocinadora do Plano, tendo em vista a aprovação de sua retirada de patrocínio pela Previc por meio da Portaria Previc nº 494, de 12.06.2019.</p>
<p>Art. 18 - "Entidade": é a Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia – CAPAF.</p>	<p>Art. 18 - "Entidade" ou “BB Previdência”: é a entidade fechada de previdência complementar denominada BB Previdência – Fundo de Pensão Banco do Brasil.</p>	<p>Ajuste da denominação da EFPC de destino em razão da presente transferência de gerenciamento.</p>
	<p>Art. 19 – “Entidade de Origem”: é a Caixa de</p>	<p>Inclusão de dispositivo para referenciar a</p>

Transferência de Gerenciamento do Plano de Benefício Definido Saldado - 2010.0033-65

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
	<p>Previdência Complementar do Banco da Amazônia – CAPAF que administrou o Plano desde sua criação até a data-efetiva de transferência de gerenciamento para a BB Previdência.</p>	<p>Capaf como Entidade de Origem do Plano, tendo em vista que é mencionada em dispositivos que tratam do saldamento do Plano.</p>
<p>Art. 24 - "Patrocinador" ou "Patrocinadores": são o Banco da Amazônia S.A e a Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia - CAPAF.</p>	<p>Art. 25 - "Patrocinador" e "Patrocinador Principal": é o Banco da Amazônia S.A.</p>	<p>Renumeração e ajuste para retirar menção à CAPAF como Patrocinadora do Plano, tendo em vista a aprovação de sua retirada de patrocínio, bem como para junção da definição constante do art. 25 do texto vigente.</p>
<p>Art. 25 - "Patrocinador Principal": é somente o Banco da Amazônia S.A.</p>		<p>Excluído em face da junção à definição constante do art. 25 do texto proposto.</p>
<p>Art. 31 - "<u>Término do Vínculo Empregaticio</u>": é a perda da condição de Empregado com os Patrocinadores, considerada a partir da data da rescisão do contrato de trabalho.</p>	<p>Art. 31 - "<u>Término do Vínculo Empregaticio</u>": é a perda da condição de Empregado com o Patrocinador, considerada a partir da data da rescisão do contrato de trabalho.</p>	<p>Ajustado para retirar a menção à CAPAF como Patrocinadora do Plano, tendo em vista a aprovação de sua retirada de patrocínio pela Previc por meio da Portaria Previc nº 494, de 12.06.2019.</p>
<p>Art. 34 (...) I - Participantes Ativos ou Vinculados (Grupo A) - aqueles que ainda não tenham atingido às condições de elegibilidade prevista no Regulamento do Plano de Benefício Definido ou, se elegíveis, não optaram por receber qualquer benefício pela Entidade, considerando seu ingresso nos referidos Planos a partir da constituição da Entidade até o início de vigência da Portaria nº 1417/1974 do Ministério do Interior, ou seja, tenham ingressado naqueles Planos desde a sua constituição até 08.01.1975 e que optaram por se</p>	<p>Art. 34 (...) I - Participantes Ativos ou Vinculados (Grupo A) - aqueles que ainda não tenham atingido às condições de elegibilidade previstas no Regulamento do Plano de Benefício Definido ou, se elegíveis, não optaram por receber qualquer benefício pela Entidade de Origem, considerando seu ingresso no referido Plano a partir da constituição daquela Entidade até o início de vigência da Portaria nº 1417/1974 do Ministério do Interior, ou seja, aqueles que tinham ingressado naqueles Planos desde a sua constituição</p>	<p>Ajustes de grafia e do tempo verbal, considerando tratar de eventos passados, bem como para substituição do termo "entidade", por Entidade de Origem, a fim de manter a menção à Capaf, conforme conceito incluído no art. 19 do texto proposto.</p>

Transferência de Gerenciamento do Plano de Benefício Definido Saldado - 2010.0033-65

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
transferir para este Plano Saldado.	até 08.01.1975 e que, quando do Saldamento , optaram por se transferir para este Plano Saldado.	
<p>Art. 34 (...) III - Participantes Assistidos (Grupo A) - aqueles em gozo de benefício pelo Plano de Benefício Definido, considerando seu ingresso ao referido Plano da constituição da entidade até o início de vigência da Portaria nº 1417/1974 do Ministério do Interior, ou seja, tenham ingressado no Plano desde a sua constituição até 08.01.1975 e que optaram por se transferir para este Plano Saldado.</p>	<p>Art. 34 (...) III - Participantes Assistidos (Grupo A) - aqueles em gozo de benefício pelo Plano de Benefício Definido, considerando seu ingresso ao referido Plano da data de constituição da Entidade de Origem até o início de vigência da Portaria nº 1417/1974 do Ministério do Interior, ou seja, aqueles que tinham ingressado no referido plano desde a sua constituição até 08.01.1975 e que, na condição de assistido naquele plano quando do Saldamento, optaram por se transferir para este Plano Saldado.</p>	<p>Ajustes de grafia e do tempo verbal, considerando tratar de eventos passados, bem como para substituição do termo “entidade”, por Entidade de Origem, a fim de manter a menção à Capaf, conforme conceito incluído no art. 19 do texto proposto.</p>
<p>Art. 34 (...) V - Beneficiários (Grupo A) – aqueles em gozo de benefício pelo Plano de Benefício Definido, considerando o ingresso do participante falecido ao referido Plano da constituição da entidade até o início de vigência da Portaria nº 1417/1974 do Ministério do Interior, ou seja, tenha o participante falecido ingressado no Plano desde a sua constituição até 08.01.1975 e que optaram por se transferir para este Plano Saldado.</p>	<p>Art. 34 (...) V - Beneficiários (Grupo A) – aqueles em gozo de benefício pelo Plano de Benefício Definido, considerando o ingresso do participante falecido ao referido Plano da data de constituição da Entidade de Origem até o início de vigência da Portaria nº 1417/1974 do Ministério do Interior, ou seja, caso o participante falecido tenha ingressado no referido plano desde a sua constituição até 08.01.1975 e que, na condição de assistido naquele plano quando do Saldamento, optaram por se transferir para este Plano Saldado.</p>	<p>Ajustes de grafia e do tempo verbal, considerando tratar de eventos passados, bem como para substituição do termo “entidade”, por Entidade de Origem, a fim de manter a menção à Capaf, conforme conceito incluído no art. 19 do texto proposto.</p>
<p>Art. 36 - O requerimento para adesão ao Plano Saldado como Participante (ativo, assistido, Beneficiário, vinculado ou ex-participante) será feito por meio de formulário próprio (Termo de Transação)</p>	<p>Art. 36 - O requerimento para adesão ao Plano Saldado como Participante (ativo, assistido, Beneficiário, vinculado ou ex-participante), foi feito por meio de formulário próprio (Termo de Transação)</p>	<p>Ajustes de grafia e do tempo verbal, considerando tratar de eventos passados, bem como para substituição do termo “entidade”, por Entidade de Origem, a fim de manter a</p>

Transferência de Gerenciamento do Plano de Benefício Definido Saldado - 2010.0033-65

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
<p>fornecido pela Entidade, devidamente instruído, se necessário, com os documentos exigidos, o qual constará a situação no Grupo e Subgrupo que o Participante passará a integrar.</p>	<p>fornecido à época, pela Entidade de Origem, do qual constou a situação no Grupo e Subgrupo que o Participante passou a integrar, tendo sido devidamente instruído, quando necessário, com os documentos exigidos.</p>	<p>menção à Capaf, conforme conceito incluído no art. 19 do texto proposto.</p>
<p>Art. 40 - São Participantes Vinculados deste Plano aqueles que deixaram de ser Empregados dos Patrocinadores e que optaram por manter, sob qualquer condição, sua reserva na Entidade até serem elegíveis a qualquer benefício ou direitos previstos na Seção 6 deste Regulamento. Serão, ainda, considerados Participantes Vinculados àqueles que após a Data Efetiva do Plano, se desvincularem do Patrocinador e não optaram pelo Resgate ou Portabilidade, previstos neste Regulamento.</p>	<p>Art. 40 - São Participantes Vinculados deste Plano aqueles que deixaram de ser Empregados do Patrocinador e que optaram por manter, sob qualquer condição, sua reserva no Plano até se tornarem elegíveis a qualquer benefício ou direitos previstos na Seção 6 deste Regulamento. Serão, ainda, considerados Participantes Vinculados àqueles que, após a Data Efetiva do Plano, se desvincularem do Patrocinador e não optaram pelo Resgate ou Portabilidade, previstos neste Regulamento.</p>	<p>Ajustes de redação para referenciar somente um patrocinador, tendo em vista a aprovação de sua retirada de patrocínio pela Previc por meio da Portaria Previc nº 494, de 12.06.2019, bem como ajuste para referenciar o Plano e não a Entidade, tendo em vista a presente operação de transferência.</p>
<p>Art. 42 - São Ex-Participantes da Entidade (ou ao Plano) aqueles que tiveram cancelada sua inscrição no Plano de Benefício Definido, e que não tinham à época atingida as condições de elegibilidade previstas nos Regulamento do Plano de Benefício Definido, e mantém o Vínculo Empregatício com os Patrocinadores, motivo pelo qual permanecem suas contribuições de Participante, efetuadas ao Plano de Benefício Definido, em seu favor.</p>	<p>Art. 42 - São Ex-Participantes do Plano aqueles que tiveram cancelada sua inscrição no Plano de Benefício Definido, não tinham à época atingido as condições de elegibilidade previstas no Regulamento do Plano de Benefício Definido, mantém o Vínculo Empregatício com o Patrocinador e optaram pelo Saldamento, motivo pelo qual permanecem suas contribuições de Participante, efetuadas ao Plano de Benefício Definido, em seu favor.</p>	<p>Ajustes de grafia e do tempo verbal, considerando tratar de eventos passados, bem como para referenciar somente um patrocinador, tendo em vista a aprovação da retirada de patrocínio da Capaf pela Previc por meio da Portaria Previc nº 494, de 12.06.2019.</p>
<p>Art. 54 - Os Patrocinadores efetuarão, ainda, Contribuição Administrativa destinada à cobertura das despesas administrativas, a ser definida anualmente no plano de custeio, observando sempre o limite legal aplicável.</p>	<p>Art. 54 - O Patrocinador efetuará, ainda, Contribuição Administrativa destinada à cobertura das despesas administrativas, a ser definida anualmente no plano de custeio, observando sempre o limite legal aplicável.</p>	<p>Ajuste de grafia bem como para referenciar somente um patrocinador, tendo em vista a aprovação da retirada de patrocínio da Capaf pela Previc por meio da Portaria Previc nº 494, de 12.06.2019. O ajuste para prever a paridade</p>

Transferência de Gerenciamento do Plano de Benefício Definido Saldado - 2010.0033-65

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
		de contribuição administrativa em atendimento ao Parecer nº 73/2018/CAP/PACTP/PGFN-MF, de 09/11/2018, será efetuado em alteração a ser iniciada depois de concluída a presente transferência de gerenciamento, em atendimento ao item 20 do Parecer nº 267/2019/CTR/CGTR/DILIC.
<p>Art. 58 (...) t = quantidade de dias de vinculação do Participante a Entidade até a Data do Saldamento;</p>	<p>Art. 58 (...) t = quantidade de dias de vinculação do Participante à Entidade de Origem até a Data do Saldamento;</p>	<p>Ajustes para substituição do termo “Entidade”, por Entidade de Origem, a fim de manter a menção à Capaf, conforme conceito incluído no art. 19 do texto proposto.</p>
<p>Art. 103 - Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo órgão competente e produzirá efeitos a partir da “Data Efetiva do Plano”, determinada pelo Conselho Deliberativo</p>	<p>Art. 103 - Este Regulamento entrará em vigor e produzirá efeitos na data de sua aprovação pelo órgão competente.</p>	<p>Ajuste do início da vigência desta alteração, a fim de desvincular da vigência ocorrida quando da implantação do Plano.</p>
<p>Art. 110 - Todo e qualquer valor que não for destinado ao pagamento de benefícios ou direitos, na forma prevista por este Regulamento, serão alocados em um Fundo de Reversão, que será utilizado sempre em favor do Plano, proporcionalmente as participações de Patrocinadores e Participantes ao Plano, priorizando sempre a cobertura dos benefícios previstos neste Regulamento e a cobertura das despesas administrativas do Plano, ou outra destinação, observada a legislação vigente, desde que prevista no plano de custeio anual, baseado em parecer atuarial, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo.</p>	<p>Art. 110 - Todo e qualquer valor que não for destinado ao pagamento de benefícios ou direitos, na forma prevista por este Regulamento, serão alocados em um Fundo de Reversão, que será utilizado sempre em favor do Plano, proporcionalmente as participações do Patrocinador e Participantes ao Plano, priorizando sempre a cobertura dos benefícios previstos neste Regulamento e a cobertura das despesas administrativas do Plano, ou outra destinação, observada a legislação vigente, desde que prevista no plano de custeio anual, baseado em parecer atuarial, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo.</p>	<p>Ajuste de grafia bem como para referenciar somente um patrocinador, tendo em vista a aprovação da retirada de patrocínio da Capaf pela Previc por meio da Portaria Previc nº 494, de 12.06.2019.</p>